



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: 88, Crateús-CE - E-mail: tjce@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0050327-90.2020.8.06.0070**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Francisco Arnaldo da Silva do Nascimento**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos **23/09/2021**, por volta de **10:15h**, nesta Comarca de **Crateús**, Estado do Ceará, na sala de audiência virtual do CEJUSC-Crateús, por ocasião do **SEXTO MUTIRÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E CONCILIAÇÕES DO SEGURO DPVAT**, regido pela Portaria nº 01/2021 – CEJUSC/Crateús, onde presente se encontra o conciliador Sr. Carlos Sérgio de Brito Filho, matrícula 40840 e o co-conciliador Antonio Jonas Rodrigues, matrícula 45.057, regulamentado nos termos da Resolução nº. 125/2010 do CNJ, foi aberta a sessão de mediação/conciliação por videoconferência segundo os trâmites determinados na Portaria nº. 01/2020/NUPEMECT, publicada no DJe de 03 de abril de 2020, através da plataforma Microsoft Teams.

PARTES PRESENTES: Compareceu a advogada da parte autora, Dra. Antonia Derany Mourão dos Santos, OAB/CE nº 34.613, com poderes para transigir. Compareceu ainda a requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, através de seu preposto Sr.Ítalo Breno Cordeiro Silva 050.148.983-51 , e sua advogada, Dra.Francisca Camila Arruda de Sousa OAB/CE nº 44.702

AUSÊNCIA: A parte autora **Francisco Arnaldo da Silva do Nascimento**

NATUREZA DO ATO: Iniciado os trabalhos as partes não firmaram acordo quanto a presente ação. De ordem do MM. Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC/Crateús, Dr. Marcos Aurélio Marques Nogueira, nos termos art. 3º, IV da Portaria 01/2021 – CEJUSC/Crateús, ficam as partes autora e requerida intimadas à apresentarem memoriais escritos no prazo comum de 10 (dez) dias, tendo como termo inicial a data desta audiência virtual.

REQUERIMENTO: A advogada da parte promovida requereu o que segue; "Requer prazo para manifestação do laudo pericial."

A advogada da parte promovente informou que consta no processo procuração que lhe da poderes para transigir.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Remeto os autos ao juízo de origem para deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a registrar, encerrou-se o presente termo, com a devida concordância das partes presentes. Eu, Carlos Sérgio de Brito Filho, digitei-o.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: 88, Crateús-CE - E-mail:
tjce@tjce.jus.br

Carlos Sérgio de Brito Filho
Conciliador

Antonio Jonas Rodrigues
Co-Conciliador/Mediador
Matrícula nº 45.057